



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

### COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DEFESA DO MEIO AMBIENTE

#### PARECER CONJUNTO

#### Projeto de Resolução nº 02/2021

Assunto: Modifica e acrescenta dispositivos à Resolução nº 560/2016, que criou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, para dispor sobre a instituição da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais.

Autoria: Ver<sup>a</sup>. Lindsay Cardoso.

#### I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto tem por objetivo modificar e acrescentar dispositivos à Resolução nº 560/2016, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, para dispor sobre a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais.

Visa-se tornar explícita a competência e atuação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente nas causas animais, acrescentando medidas de natureza prática que permitam debater problemas e alcançar soluções para a saúde e bem estar animal.

#### II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O projeto trata de matéria *interna corporis*.

A Câmara Municipal tem autonomia para dispor sobre a sua organização, nos termos do art. 51, IV da Constituição Federal.

Segundo Celso Antônio Pacheco Fiorillo:

*“O meio ambiente natural ou físico é constituído pela atmosfera, pelos elementos da biosfera, pelas águas (inclusive pelo mar territorial), pelo solo, pelo subsolo (inclusive recursos minerais), pela fauna e flora. Concentra o fenômeno da homeostase, consistente no equilíbrio dinâmico entre os seres vivos e meio em que vivem.*”



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



*O meio ambiente natural é mediatamente tutelado pelo caput do art. 225 da Constituição Federal e imediatamente, v.g., pelo §1º, I, III e VII, desse mesmo artigo.*” (Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 11ª Ed., pág. 71).

Neste sentido, dispõe o art. 225 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público:**

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - **proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.** “

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta** de votos, nos termos da LOMF.

### III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o projeto à consideração e deliberação do Augusto Plenário.

Quanto às comissões de mérito, não há óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 13 de janeiro de 2021.

**As COMISSÕES DE:**

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarafranca.sp.gov.br



---

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

---

Ver. Luiz Amaral

---

Ver. Daniel Bassi

---

Ver. Lindsay Cardoso

---

Ver. Pastor Palamoni

**DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

---

Ver. Lindsay Cardoso

---

Ver. Daniel Bassi

---

Ver. Ronaldo Carvalho